



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC N.º 15197/14

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Campina Grande. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00017/17

RELATÓRIO

O **Processo TC Nº 15197/14** refere-se **Inspeção Especial de Licitações e Contratos** decorrente da solicitação de formalização de processo, que recomenda o acompanhamento dos **cinco estágios previstos em legislação** a iniciar-se pela requisição de cópia da **aprovação do comitê gestor das Parcerias Público Privadas do Município de Campina Grande para Iluminação Pública em LED**.

Em **11 de fevereiro de 2016** foi expedido à **Prefeitura Municipal de Campina Grande** o **Ofício Nº 0054/2016-TCE-DIAFI**, solicitando o encaminhamento de toda a documentação relativa a esta **Parceria Público Privada**, inclusive cópia da **aprovação do comitê gestor da PPP**, conforme **Documento TC nº 28779/16** (achado de auditoria).

Em seu Relatório Inicial (05/06), a **Auditoria** informou que o gestor **não encaminhou a documentação solicitada** pelo **Ofício nº 0054/2016-TCE-DIAFI**, de **11 de fevereiro de 2016**.

Atendendo aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, procedeu-se à **citação** do Senhor Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande conforme fls. 08/09.

O Senhor Romero Rodrigues Veiga, através do Procurador Geral do Município de Campina Grande, José Fernandes Mariz, juntou aos autos o **Documento TC nº 36391/16**, onde informa ser **impossível** encontrar os **documentos** solicitados por motivo da **ausência do número do processo licitatório** a ser enviado.

Analisando a defesa apresentada, a **Auditoria** sugeriu a notificação do gestor responsável para informar a **existência ou não** de quaisquer **procedimentos licitatórios** no **Município de Campina Grande** cujo objeto trate de **Parcerias Público Privadas** para **Iluminação Pública em LED**.

O Prefeito do Município de Campina Grande, Senhor Romero Rodrigues Veiga, foi devidamente **citado** (fls. 21/22). No entanto, **deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, através de cota, e tendo em vista a insuficiência documental, bem como a inexistência de relatório conclusivo do **Órgão de Instrução**, opinou pela **assinação de prazo** ao **Prefeito do Município de Campina Grande**, Senhor Romero Rodrigues Veiga, para apresentação dos **documentos solicitados pela Auditoria**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações feitas pelo Órgão Auditor e o entendimento do Ministério Público de Contas, o Relator vota no sentido de assinar o prazo de 15 dias ao Senhor Romero Rodrigues Veiga para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, para fins de análise.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15197/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 15 dias ao Senhor Romero Rodrigues Veiga para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 16:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO